



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.363ª sessão da 1ª Câmara realizada em 12 de setembro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Pedro Henrique Alves Mineiro
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003464938-36 - Autuado: NESTLE BRASIL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010157483-08 (NESTLE BRASIL LTDA. - Procurador: EDUARDO MARTINELLI CARVALHO/Outro(s)) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 24.820/24/1ª.

- PTA nº. 16.001730936-27 - Requerente: PNEUGREEN LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156929-31 (PNEUGREEN LTDA. - Procurador: TULIO MIRANDA DE CARVALHO/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.821/24/1ª.

- PTA nº. 01.003671036-54 - Autuado: JOAO MARCOS MOREIRA - Impugnação nº(s): 40.010157835-11 (JOAO MARCOS MOREIRA - Procurador: Rafael Henrique Gonçalves Santos) - Relator: Pedro Henrique Alves Mineiro - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) apresente uma planilha onde serão listadas notas fiscais de eventuais operações de entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária, ou isentas e imunes, e apurada a proporção destas entradas sobre o total de entradas, a fim de realizar-se o arbitramento das saídas de mercadorias descobertas; e 2) esclareça a razão de não ter sido emitido o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, junte aos autos documentos que comprovem quais foram os valores, informados pelas administradoras de cartões de crédito/débito e demais empresas similares, que não se referem às vendas de mercadorias, sendo provenientes de outras atividades do Contribuinte que se encontram fora do campo de incidência do ICMS. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000080130-11 - Autuado: RICARDO STARLING DE MATOS - Impugnação nº(s): 40.010157207-30 (RICARDO STARLING DE MATOS - Procurador: Leonardo Coelho do Amaral/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelos Conselheiros Alexandre Périssé de Abreu e Pedro Henrique Alves Mineiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 26/09/24, ficando proferido o voto da Conselheira Gislana da Silva Carlos (Relatora), que julgava parcialmente procedente o lançamento para excluir a multa e os juros exigidos no lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Leonardo Coelho do Amaral e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 16.001712474-65 - Requerente: PAULO ROBERTO LANA TREBOLLE - Impugnação nº(s): 40.010157583-71 (PAULO ROBERTO LANA TREBOLLE - Procurador: Catarina Labouré Brandão) - Relator:

Alexandre Périssé de Abreu - Revisor: Pedro Henrique Alves Mineiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.822/24/1ª.

- PTA nº. 01.003489811-37 - Autuado: JVS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157487-15 (JVS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Procurador: MARIELLY SANTOS FARIA) e 40.010157488-98 (JOEL VIANA DE SOUZA - Procurador: MARIELLY SANTOS FARIA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.823/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG